

Município de Conceição de Ipanema - ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei 780/2015

"Regulamenta a Secretaria Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social, SEMAS, instituída pela Lei Municipal nº 773, de 19.12.2014, desvincula as políticas sociais da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, define o quadro geral de cargos e empregos públicos, cria o Fundo Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema aprovou e Eu, em nome do Povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente lei regulamenta a Secretaria Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social, de ora em diante SEMAS e define, tendo em vista de que o regime jurídico vigente por força da lei nº 372, de 4 de agosto de 1990, o conjunto de empregos, cargos e salários, desvincula as políticas sociais da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde e cria o Fundo Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Municipal nº 773, de 19.12.2014 fica definido que a SEMAS é o órgão responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas sociais, com vistas à plena prestação de serviços desta natureza à população, assegurando os direitos sociais básicos, como também por executar a parte municipal na estruturação e funcionamento do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) em conformidade, dentre outras, com a Lei Orgânica Municipal e com as leis federais nº 8.742, de 7.12.1993 e 12.435, de 6.7.2011.

- Art. 2º A SEMAS é o órgão responsável pela execução da política de assistência, ação, inclusão e promoção social do Município de Ipanema. Ipanema.
 - Art. 3º Dentre outras atribuições, cabe à SEMAS:
- I garantir o atendimento às necessidades básicas através de um conjunto integrado de ações de assistência, inclusão e promoção social;
- II prover proteção à vida, reduzir danos, monitorar populações em risco e prevenir a incidência de agravos à vida face às situações de vulnerabilidade social;
- III fazer a gestão do Fundo Municipal de Assistência, Ação, Inclusão e Promoção Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, para o qual será alocado recurso orçamentário especifico;
- IV se articular com as outras políticas setoriais, bem como com as demais instancias de governo, visando enfrentamento das causas da pobreza, do empobrecimento, visando a garantia dos padrões mínimos de qualidade de vida, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;
- V fazer a gestão dos programas da rede de proteção social de outros entes federados e dar encaminhamento prático às decisões da Conferencia Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social.
- VI fazer outros encaminhamentos necessários à proteção da população excluída dos processos econômicos;
- VII encaminhar e executar as políticas necessárias à implantação, em definitivo, da rede de proteção social planejada e programada com a instituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

- VIII fazer a gestão dos programas da rede de proteção social de nível municipal, notadamente os programas PROCAE, PROVAN, PRAFAR, VELHICE FELIZ, CRESCENDO FORTE, PAMECI, dentre outros, promovendo a execução e o encaminhamento prático às decisões da Conferencia Municipal de Ação, Assistência, Inclusão e Promoção Social
- Art. 4º A presente lei define os cargos e salários, em função do regime jurídico adotado e tem por objetivo:
 - I a valorização e dignificação do servidor incorporado à saúde municipal;
- II fidelidade rigorosa ao princípio de irredutibilidade de salários, com respeito ao direito adquirido;
 - III profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público na área de saúde;
- IV remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para seu desempenho;
- V instituição, se possível, das carreiras dentro da Secretaria, no sentido de incentivar a progressão, melhorando a qualidade do serviço prestado;
- VI observância, no que for aplicável aos empregados públicos de Conceição de Ipanema, do disposto no art. 7º da Constituição Federal.
- Art. 5º Para esta lei os empregos ou cargos são classificados em cargos de livre nomeação e exoneração, de função gratificada para aqueles ocupantes de cargos de carreira que recebem comissão vinculada ao cargo efetivo e de provimento efetivo por meio de concurso público.
- Art. 6º O concurso público, regra geral de contratação, será organizado segundo regras constantes do ordenamento jurídico, notadamente na Lei Municipal nº 380/91, Lei Municipal nº 749, de 11.9.2013 e seu próprio edital.
- Art. 7º A SEMAS contará com espaço adequado para seu funcionamento, para a articulação de suas reuniões e para o desenvolvimento das ações do SUAS, seus programas específicos e das políticas municipais de assistência social e promoção da cidadania.

CAPÍTULO II

DOS EMPREGOS, CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.

Art. 8º Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo, são os definidos no ANEXO I.

Parágrafo único. Os cargos de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo de que trata este artigo são:

- I − o de Secretário Municipal, cujo vencimento básico é o definido pela Lei Municipal nº 733, de 2.7.2012;
- I Os diretores de departamentos, conforme determinado no art. 41 da Lei Municipal nº 773, de 19.12.2014, a saber:
- a) Diretor do Departamento de gestão de programas e projetos financiados em parceria com o governo federal e estadual,
- ou com outros parceiros conveniados ou consorciados;
 - b) Diretor do Departamento de políticas públicas de ação, assistência, inclusão e promoção social.
- Art. 9º O servidor nomeado para cargo em comissão ou função gratificada passará a perceber seus respectivos salários conforme definidos nesta lei.
 - Art. 10. O Secretário Municipal poderá ser assistido por um Escriturário I.
- Art. 11. Os cargos públicos dos Anexos II e III já foram criados pela Lei Municipal nº 749, de 11.9.2013 e passam a integrar os quadros da SEMAS (Secretaria Municipal de Ação, Assistência, inclusão e Promoção Social).
- §1º O Secretário definirá a forma de atendimento externo e os horários de funcionamento dos órgãos da SEMAS.
- §2º As necessidades de especialistas nas diversas áreas serão resolvidas com os meios já disponíveis, inclusive com convênios ou parcerias ou até mesmo promovendo o credenciamento de profissionais para a prestação de serviços.
 - Art. 12. A instituição de projetos, programas ou sistemas novos dependem de lei municipal.
- Art. 13. Ao funcionário, sobretudo o comissionado ou aquele que exerça função com independência técnica, deve ser assegurado, dentro das possibilidades financeiras da Secretaria, estrutura de trabalho

consistente em sala individual equipada com mesas, cadeiras para atendimento, estrutura para arquivamento, microcomputador e outros meios necessários à consecução de seus fins.

- Art. 14. Se a SEMAS constatar e comprovar dificuldade de provimento de algum cargo ou emprego criado por esta lei, poderá terceirar o serviço à pessoa física ou jurídica temporariamente mediante contratação administrativa ou credenciamento prévio com a fixação de teto remuneratório.
 - Art. 15. É vedado o desvio de função envolvendo empregados ou servidores da SEMAS.
- Art. 16. Admitir-se-á o desvio de função motivado por inspeção médica que o recomende, nunca em prazo superior a 2 (dois) anos, quando o empregado, então, será readaptado, caso não possa desempenhar sua função de origem, se não for determinada a sua aposentadoria.
- Art. 17. Servidores ou empregados da SEMAS que atuarem em comissões permanentes ou especiais de trabalho sem que isto afete o desempenho de seu cargo farão jus a gratificação não superior a 5% (cinco por cento) de seu vencimento básico durante o tempo em que existir.
- Art. 18. Os direitos, deveres, as responsabilidades, as proibições, o processo disciplinar e as penalidades para os servidores ou funcionários da SEMAS são os definidos no regime celetista, conforme disposto na Lei nº 372, de 4 de agosto de 1990.
- Art. 19. Fica proibida a prática de serviços extraordinários, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 20. As atribuições específicas de cada emprego ou cargo serão definidas por ato administrativo do Prefeito Municipal, que pode ser delegado ao Secretário Municipal, inclusive a planilha de funções do diretor de departamento, coordenadores de programas desenvolvidos em parceria com órgãos de outros entes federativos.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 21. As funções autorizadas em leis especiais para a estruturação e execução de políticas públicas e sociais determinadas, motivadas ou incentivadas pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social), com recursos de órgãos dos demais entes federativos permanecem vigente.
 - Art. 22. Fica revogada a Lei nº 614, de 28.10.2005.
 - Art. 23 A ementa da Lei nº 612, de 30.9.2005 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Define o quadro geral de cargos e empregos da Secretaria Municipal de Saúde, SEMUS, da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema e dá outras providências" (NR)
- Art. 24. O art. 1°, caput e parágrafo único, da Lei nº 612, de 30.9.2005 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º. A presente lei define, tendo em vista de que o regime jurídico vigente na Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema por força da lei n. 372, de 4 de agosto de 1990, o conjunto de empregos, cargos e salários da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema.

Parágrafo único. Fica denominada como Secretaria Municipal de Saúde, SEMUS, o órgão responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas de Saúde em Conceição de Ipanema. (NR)"

- Art. 25. Fica revogado o inciso II do art. 10 da Lei nº 612, de 30.9.2005.
- Art. 26. O cabeçalho do Anexo I da Lei nº 612, de 30.9.2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

DOS CARGOS E EMPREGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."

Art. 27. O Cabeçalho do Anexo II da Lei nº 612, de 30.9.2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

- Art. 28. Fica revogado o §2º do art. 11 da Lei nº 612, de 30.9.2005, devendo seu §1º ser reescrito como parágrafo único.
- Art. 29. Fica o Prefeito autorizado por esta a fazer os ajustes necessários no orçamento-programa de 2015 em função da instituição da SEMAS (Secretaria Municipal de Ação, Assistência, inclusão e Promoção Social) pela Lei Municipal nº 773, de 19.12.2014 em sua estrutura administrativa, devendo os recursos deste orçamento suportar as despesas desta Lei.
 - Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 10/05/2015

Wilfried Saar Prefeito Municipal.

ANEXO I DOS CARGOS E EMPREGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO NA SEMAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO, ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL)

	T		
ÓRGÃO	QUANTITATI VO DE CARGOS	CARGO OU EMPREGOS	VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO (R\$)
SEMAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO, ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL)	01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO, ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	FIXADO POR LEI ESPECÍFICA.
SEMAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO, ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL)	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE AÇÃO, ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.	1952,61
SEMAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO, ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL)	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL.	1952,61

ANEXO II DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EETIVO NA SEMAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO, ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL)

ÓRGÃO	QUANTITAT IVO DE CARGOS	CARGO OU EMPREGOS	SALÁRIO DOS CARGOS (R\$)
SEMAS	04	ESCRITURÁRIO I	1.026,07
(SECRETARIA	01	ASSISTENTE SOCIAL	2.023,89

MUNICIPAL DE AÇÃO, ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E PROMOÇÃO	01	PSICÓLOGO	1.952,61
SOCIAL)			

ANEXO III DA ESCOLARIDADE NECESSÁRIA AO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E SIMBOLOS IDENTIFICADORES NA SEMAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO, ASSISTÊNCIA, INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL)

ÓRGÃO	SIMBOLOS IDENTIFIC ADORES	CARGO OU EMPREGOS	ESCOLARIDADE
SEMUS (SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE)	ESC- QESAS	ESCRITURÁRIO I	ENSINO MÉDIO GERAL
	A-SOCIAL- QESAS	ASSISTENTE SOCIAL	GRADUAÇÃO ESPECÍFICA E PROVA DE INSCRIÇÃO NA CORPORAÇÃO PRÓPRIA
	PSIC- QESAS	PSICÓLOGO	GRADUAÇÃO ESPECÍFICA E PROVA DE INSCRIÇÃO NA CORPORAÇÃO PRÓPRIA

Willfried Saar Prefeito Municipal.